



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.129/2019

Dispõe sobre Alteração dos dispositivos da Lei nº 1.619, de 25 de outubro de 2011, e da outras providencias.

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manduri, aprovou e eu sanciono e promulgado a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.619 de 25 de outubro de 2011, como segue:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico no Município de Manduri - CMSSB, destinado a ser órgão colegiado, autônomo, consultivo, assessor e deliberativo, no âmbito de sua competência, no que concerne as questões de saúde e de saneamento básico propostas neste e demais leis correlatas do município.”

Art. 2º - Ficam alteradas as redações do *caput* e dos incisos I, II, III, VI e VII do artigo 2º da Lei nº 1.619 de 25 de outubro de 2011, como seguem:

“Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico – CMSSB, compete:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde e saneamento básico;

II – Estabelecer diretrizes de estratégias e, no controle da execução da política municipal de saúde e saneamento básico;

III – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações dos serviços de saúde e do saneamento básico, no âmbito do Município;

VI – Os representantes no Conselho de Saúde e Saneamento Básico serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

VII – A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde e Saneamento Básico, em face da independência entre os Poderes;”

Art. 3º - Ficam acrescentados os incisos de VIII ao X, no artigo 2º da Lei nº 1.619 de 25 de outubro de 2011, como seguem:

“Artigo 2º. ...

VIII – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

IX - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

X - Acompanhar a execução da prestação de serviços de saneamento básico."

Art. 4º - Ficam alteradas as redações do artigo 3º e 4º, dos parágrafos únicos dos artigos 4º, 6º e 10, do artigo 7º e 10, da Lei nº 1.619 de 25 de outubro de 2011, como seguem:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico será composto por 12 (doze) membros, equitativamente, por representantes do Poder Público Municipal e suas Autarquias, entidades de usuários, trabalhadores do Departamento de Saúde, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, e representantes da sociedade civil organizada."

Art. 4º - O assessoramento jurídico, quando necessário ao Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico, será exercido pelo respectivo departamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Proceder à revisão periódica dos planos anuais de saúde."

Art. 6º. ...

Parágrafo Único: Os suplentes e os titulares assumirão o cargo na primeira reunião ordinária realizada pelo Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico."

Art. 7º - Os Titulares e suplentes terão direito a voto em quaisquer circunstâncias nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Art. 10 - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico não serão remunerados, sendo considerados da mais alta relevância para o Município.

Parágrafo Único: A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o mesmo, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde e Saneamento Básico."

Art. 5º - Ficam alteradas as redações do artigo 12º, do §3º do artigo 12, dos artigos 14 e 16, da Lei nº 1.619/2011, como seguem:

"Art. 12 - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

(...)

Parágrafo 3º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico serão consubstanciadas em deliberações.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP


www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

Art. 16 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico serão disciplinadas no Regimento Interno, aprovado em reunião Plenária do Conselho."

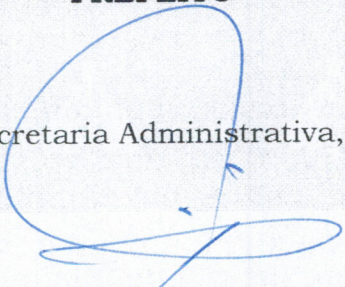
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na integra a Lei nº 1.671 de 26 de junho de 2012, e as disposições em contrário.

Município de Manduri, 16 de maio de 2019.



PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa, data supra.



JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

"Capital do Verde"